



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

CÂMARA MUN. DE PALMITAL  
Aprovado

Em

22/09/17

SÚMULA: CRIA O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O ABONO DE FÉRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Será pago ao Prefeito, Vice-prefeito e aos Vereadores do Município de Palmital o Décimo Terceiro subsídio.

§ 1º O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (uns doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**Art. 2º** Caso o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 3º** Ao período de férias do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, o qual corresponderá ao recesso do mês de dezembro, haverá o pagamento do terço constitucional.

**Art. 4º** Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777  
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



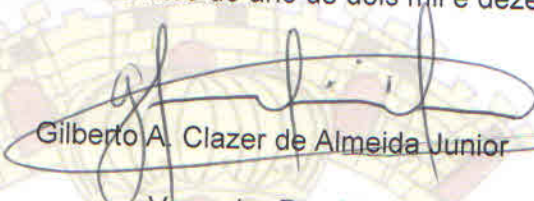
# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se, no que não conflitar, o teor da Lei Municipal nº 1.018/2016;

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (21/09/2017).

  
Gilberto A. Clazer de Almeida Junior

Vereador-Presidente

  
Salete Ap. de Lima Matchula

Vice-Presidente

  
Sylvionei de Jesus Alves

1º Secretário

  
Lourival Latzuk

2º Secretário

Vereadores ;

Robson Alexandre Ramos Haido

  
Franquelin de Souza Machado

  
Marcela Oliveira

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777  
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

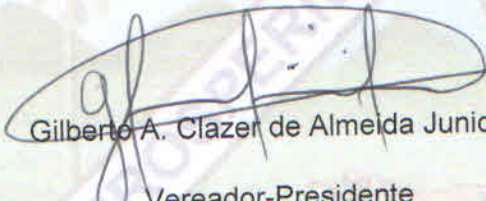
## JUSTIFICATIVA

Por força do julgamento do RE nº 650898, entenderam os Ministros do Supremo Tribunal Federal a fixação da seguinte tese:

“O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

Assim, e com amparo em histórico julgamento, com Repercussão Geral reconhecida, os Ministros da mais alta Corte do país entenderam serem os agentes políticos, e neste caso naturalmente incluem-se o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores abrangidos por este Projeto de Lei, possuidores do direito ao recebimento do Décimo Terceiro subsídio e do Abono de Férias, da mesma forma que os trabalhadores em geral, não sendo possível que referidas rubricas sejam retiradas da espécie de agentes políticos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (21/09/2017).

  
Gilberto A. Clazer de Almeida Junior

Vereador-Presidente

  
Salete Ap. de Lima Matchula

Vice-Presidente

  
Silvionei de Jesus Alves

1º Secretário

  
Lourival Latzuk

2º Secretário

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777

CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

José Jonival Leal

Joarez Godoy de Lima



E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777  
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná